



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 27/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024451/2021-17

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **UNIÃO TRATORES E MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA** CPF/CNPJ: **05.436.523/0001-07**

Endereço Correspondência: **RUA MARIA REZENDE SANTANA, Nº. 1251** Bairro: **TERRA NOVA**

Município: **UNAÍ** UF:MG CEP: **38.620-562**

Telefone: **(38) 99965 9095, 38-99963 4491** E-mail: **jco.valadares@gmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA BOQUEIRÃO OU BURITI GROSSO** Área Total (ha): **178,3600**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: **ARINOS**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3104502-CFD9ECDA07E24659A4E4CDFF438959D8**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	67,5435	ha
---	---------	----

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	67,5435	ha		405.255	8.294.036
---	---------	----	--	---------	-----------

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária	G-02- 07-0	67,5435
----------	------------	---------

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado	Cerrado Típico e cerrado denso		67,5435
---------	--------------------------------	--	---------

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha floresta nativa		3.077,37	m <sup>3</sup>
-----------------------	--	----------	----------------

Madeira de floresta nativa		71,69	m <sup>3</sup>
----------------------------	--	-------	----------------

Carvão vegetal de floresta nativa		240,00	MDC
-----------------------------------	--	--------	-----

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2021

Data da vistoria: 13/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 22/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2022

No decorrer da análise e após vistoria técnica e solicitação de informações complementares o empreendedor modificou a proposta inicial, houve redução da área requerida para supressão inicialmente área requerida 83,92 ha e passou para 67,54,35 ha.

## 2.OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental, supressão de vegetação nativa, com destoca, em 67,5435 hectares, para uso alternativo do solo, implantação de pastagem.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é denominado FAZENDA BOQUEIRÃO OU BURITI GROSSO localizadas no município de Arinos. A propriedade é da empresa denominada União Tratores e Máquinas Agrícolas LTDA a mesma apresentou no processo contrato de compra e venda do imóvel (28404396).

O imóvel possui área 176,2875 há toda área com vegetação nativa de tipologia variada, predomina o cerrado sentido restrito porém apresenta fragmento de cerrado denso e cerrado ralo na chapada e floresta estacional próximo a serra.

No imóvel existe um curso de água denominado córrego Boa Vista com APP preservada. Existe próximo ao córrego Boa Vista outro curso d'água, intermitente, com área de preservação permanente preservada.

A proposta de reserva legal está com vegetação nativa preservada localizada na área de chapada do imóvel e próxima ao córrego Boa Vista, ou seja, em dois fragmentos dentro do imóvel.

As áreas de preservação permanente e proposta de reserva legal foram informadas no CAR.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3104502-CFD9.ECDA.07E2.4659.A4E4.CDFF.4389.59D8 proprietário possuidor é a empresa UNIÃO TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

- Área total: 176,2875 ha

- Área de reserva legal: 35,7095 ha equivale a 20,45% área do empreendimento

- Área de preservação permanente: 9,32 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00

- Qual a situação da área de reserva legal PROPOSTA:

( x ) A área está preservada: 35,7095 há

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

O empreendedor apresentou a matrícula do imóvel (28404397) e foi constatado que não possui reserva legal averbada.

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:

2 fragmentos de reserva legal com vegetação nativa preservada. A vegetação nativa do fragmento de reserva legal próximo ao córrego formado (5,8759 ha) por cerrado denso e outro fragmento na chapada (29,8347 ha) com tipologia cerrado ralo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações apresentadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e proposta da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de regularização da mesma.

A reserva legal proposta está localizada fora de área de preservação permanente e possui o mínimo de área exigida por lei.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A vistoria teve o objetivo de analisar o pedido de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 67,5435 hectares para formação de pastagem.

Houve modificação da área requerida no início após vistoria e solicitação de informações complementares. No primeiro requerimento apresentado a área requerida era 83,9215 ha (28404379) após apresentação das informações complementares a solicitação passou para 67,5435 ha (43136094) foram retiradas da área requerida que estavam em áreas de preservação permanente e área em formação florestal tipo floresta estacional.

##### **- Solicitação de supressão vegetação nativa**

A área requerida para intervenção ambiental possui 67,5435 hectares, encontra-se com vegetação nativa de fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito, e cerrado denso (em menor proporção). A área requerida possui relevo plano e está fora da área de APP e Reserva Legal.

O inventário florestal consta a informação que as espécies arbóreas encontradas são comumente encontradas na vegetação do bioma cerrado como: Açoita cavalo (*Luehea gandiflora*), Capitão (*Terminalia argentea*), Caroba (*Jacaranda brasiliana*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) entre outras, também existência de espécies protegidas por lei e de uso nobre.

No inventário florestal da vegetação solicitada para supressão apresentou levantamento de espécie protegida por lei a Caraíba não será autorizada o corte ou supressão, ou seja, devem permanecer na área e devem ser preservadas.

A proporção estimada de espécies de caraíba na 18 indivíduos por hectare (página 30, 28404410), ressalta-se a preservação de todos os exemplares de espécies Ipê do Gênero *Tabebuia*, informado no inventário florestal e pela inadmissão da Lei 20.308/12 para supressão/corte dos mesmos.

As espécies arbóreas nativas de uso nobre encontradas na área como Vinhático (*Olathymenia foliolosa*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) tiveram material lenhoso estimado em 71,69 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizadas produção de Achas e Moirões, para utilização dentro do imóvel (página 19, 28404410). Ressalto que não foi apresentado o pagamento da taxa taxa florestal referente aproveitamento da madeira de uso nobre.

A estimativa do volume do material lenhoso pelo inventário florestal foi 3628,37 m<sup>3</sup> e serão aproveitadas de formas variadas como Carvão Vegetal Nativo: 240 MDC (480m<sup>3</sup>), Lenha Floresta Nativa: 3.077,37 m<sup>3</sup> (comercialização in natura e incorporação no solo) e uso interno no imóvel ou empreendimento: 71,69 m<sup>3</sup> (Madeira nativa).

O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Danilo Landi CREA/MG 75762/D

##### **- Regularização da reserva legal**

A proposta de reserva legal está preservada com vegetação nativa com fitofisionomias cerrado sentido restrito e cerrado ralo. A reserva legal proposta soma 35,7095 ha foi proposta e foi demarcada no CAR. A área Reserva Legal está localizada dentro do imóvel e atende a legislação vigente equivalente a 20,45% da área total do imóvel.

Será necessário cercar um dos fragmentos da reserva legal, que está próximo ao córrego Boa vista para evitar o pisoteio por animais de pastoreio. Coordenada de referência 23L 403.050, 8.265.717.

##### **-Taxas (Faltando pagar a taxa florestal referente aproveitamento da madeira de uso nobre)**

-Taxa de Expediente nº 1401075373123: análise de intervenção ambiental. R\$ 820,35 (Data pagamento: 01-03-21)

-Taxa Florestal 2901075378026 : produto: lenha de floresta nativa volume de 3.939,97 m<sup>3</sup> referente a uma área de 83,9215 ha ; R\$ 21.754,94 (Data pagamento: 01-03-21)

-Taxa Florestal 2901075380241: produto: carvão vegetal de floresta nativa; volume: 240,00 M<sup>3</sup>; R\$ 2.650,37 (Data pagamento: 01-03-21)

-Taxa floresta referente a madeira de uso nobre será solicitada volume 71,69 m<sup>3</sup>. Prazo apresentar taxa paga anterior emissão do AIA.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) foi possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta

- Vegetação nativa segundo Inventário Florestal de Minas Gerais: Floresta estacional, cerrado e Vereda (onde consta vegetação de vereda no IDE trata-se de APP de curso d' água perene córrego boa vista)

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 é não passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. (G-02- 07-0).

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada pelas servidoras Tatiane Silva de Jesus e Maria Isabel Dantas e teve como acompanhante o consultor João Carlos representante do requerente.

O imóvel possui 178,3600 hectares e estava todo coberto de vegetação nativa.

O imóvel está localizado entre o recurso hídrico córrego Boa Vista e uma serra e apresenta vegetação nativa com características diferentes, fitofisionomia tipo cerrado, cerrado denso e Floresta Estacional decidual (proximidades da Serra).

A área requerida para alteração do uso do solo foi vistoriada a parcela e nos deslocamos a procurar a parcela número 7 do inventário florestal apresentado no processo. Em verificação as árvores da parcela apresentam fuste retilíneo e sem bifurcações. Foi observado que na área requerida havia fragmento de vegetação tipo floresta estacional e o requerente optou por diminuir a área com vegetação nativa florestal da área requerida como pode ser observado na entrega das informações complementares (42097268).

As áreas de preservação permanente dentro do imóvel estão preservadas e devidamente informadas no CAR e no mapa em PDF (35972764).

A proposta para área de reserva legal está coberta de vegetação nativa está localizada em dois fragmentos em área de chapada e próxima à APP do córrego e do curso d'água intermitente.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano e declivoso no vale

- Solo: vermelho amarelo

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa a veredas e nascentes. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O imóvel está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do cerrado sentido restrito, floresta estacional e cerrado ralo com presença de veredas. Existe a presença de espécies protegidas por lei do gênero Tabebuia (caraíba)

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional**

Não se Aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando a área requerida para supressão de vegetação nativa fora de área de APP e reserva legal.

Considerando que a proposta da reserva legal propriedade possui reserva legal proposta não é inferior a 20% da área total e com vegetação nativa preservada.

Considerando a preservação de todos os exemplares arbóreos de Ipê do Gênero Tabebuia, dada a constatação inadmissão da Lei 20.308/12 para supressão/corte dos mesmos;

Considerando que será realizado cercamento de parte da reserva legal para evitar o pisoteio de animais de pastoreio;

Considerando que todas as informações, documentos e execução da solicitação são de responsabilidade do requerente e técnico responsável;

Diante dos fatos me coloco favorável às solicitações pleiteadas no processo

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Apresentamos algumas medidas que devem ser implantadas na área:

- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Implantar medidas que visem à regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;
- Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; - Construção de bolsões para retenção de águas pluviais;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível; - Utilizar somente produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento;
- Manter a vigilância é um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;
- Proibir a caça e pesca dentro do empreendimento; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente - 50 metros para veredas a partir do início da vegetação de cerrado e 30 metros a partir das margens dos cursos d'água (para os cursos d'água com até 10 metros de largura); essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a supressão da vegetação nativa na área requerida e autorizada;
- Respeitar a Reserva Florestal Legal e APP's; que não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção ambiental;

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de supressão de vegetação nativa em 67,5435 ha de vegetação nativa tipo cerrado e aproveitamento do material estimado em 3628,37 m<sup>3</sup> e serão aproveitadas de formas variadas como Carvão Vegetal Nativo: 240 MDC (480m<sup>3</sup>), Lenha Floresta Nativa: 3.077,37 m<sup>3</sup> (comercialização in natura e incorporação no solo) e uso interno no imóvel ou empreendimento: 71,69 m<sup>3</sup> (Madeira nativa).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBo

Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10 CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias após a emissão do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. <i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES V.  
MASP: 1176560-9

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42489794** e o código CRC **F958F97A**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0024451/2021-17

SEI nº 42489794